



## REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO EPIDEMIOLOGIA E SAÚDE COLETIVA

### Seção I

#### Do Núcleo e seus fins

**Art. 1º** - O Núcleo Epidemiologia e Saúde Coletiva (NESC) do Instituto Multidisciplinar em Saúde da Universidade Federal da Bahia (IMS/UFBA) é regido por este Regulamento, observadas as disposições contidas no artigo 36 do Estatuto da UFBA (2010), nos artigos 29, 30 e 31 do Regimento Interno do IMS (2018) e na Instrução Normativa 04/2018 da Congregação do IMS.

**Art. 2º** - O Núcleo Acadêmico é umas das estruturas básicas do IMS/UFBA encarregado pelo planejamento, coordenação e execução de atividades de pesquisa, produção científica e de extensão. O NESC agrupa os docentes do quadro efetivo da área de Saúde Coletiva, incluindo as subáreas; epidemiologia, políticas, planejamento, gestão e práticas em saúde e ciências sociais e humanas em saúde e pelas seguintes áreas afins: Alimentação Coletiva e Saúde Mental.

### Seção II

#### Da composição e mandato

**Art. 3º** - O Núcleo será composto por no mínimo 11 membros. A alocação dos docentes no NESC será feita pela Coordenação Acadêmica de Ensino (CAC).

**Art. 4º** - O Núcleo terá um Coordenador e um Vice coordenador, eleitos pelos seus pares por maioria simples, podendo ser ou não votação secreta, com mandato de dois anos, podendo ser renovado por igual período e apenas uma vez.

**Art. 5º** - Na ausência do Coordenador do Núcleo, as reuniões e demais atividades serão presididas pelo Vice coordenador. Se o período de ausência



for superior a 180 (cento e oitenta) dias, o Vice coordenador convocará nova eleição.

**Art. 6º** - Nos impedimentos do Coordenador e do Vice coordenador, a coordenação será assumida pelo Substituto Eventual do Vice coordenador, eleito preferencialmente na última reunião ordinária do ano.

**Art. 7º** - O Vice coordenador poderá exercer outras funções delegadas pelo Coordenador.

**Art. 8º** - A eleição do novo Coordenador e Vice coordenador deverá ser convocada antecipadamente em até 30 (trinta) dias do término dos mandatos a vencer, pelo Coordenador do Núcleo.

### **Seção III**

#### **Da competência**

**Art. 9º** - Aprovar, em primeira instância, os planos, programas e projetos institucionais de pesquisa, criação, inovação e extensão, apresentados pelos docentes. Encaminhando-os para apreciação da coordenação acadêmica de pesquisa e extensão (COPEX).

§1º: O Coordenador poderá solicitar parecer *ad hoc* de profissionais externos na ausência de um especialista no Núcleo ou em casos especiais.

§2º: Encaminhar após aprovação os projetos para apreciação da COPEX.

**Art. 10º** - Interagir com a CAC e com a COPEX, visando a implementação de ações articuladas no campo do ensino, da pesquisa, da extensão e das atividades culturais e da prestação de serviços no IMS.



§1º O desenvolvimento da pesquisa será incentivado através da proposição de projetos de pesquisa e/ou extensão a partir de iniciativas dos docentes e/ou em parceria com profissionais de instituições públicas e privadas.

§2º As atividades (científica, de extensão, cultural ou prestação de serviço) desenvolvidas pelo IMS serão apoiadas pelo núcleo, sobretudo as que estão relacionadas às suas áreas do saber.

**Art. 11º** - Propor, no que couber, planos para qualificação docente e encaminhar para análise da CAC e da COPEX.

**Art. 12º** - Manifestar-se, em primeira instância, sobre afastamento de docentes para fins de qualificação profissional. As manifestações sobre afastamento docente para qualificação profissional só poderão ser tomadas pelo pleno do Núcleo, vedado pareceres *ad referendum*.

**Art. 13º** - Encaminhar anualmente o Plano Individual de Trabalho (PIT) de cada um de seus docentes, bem como seu Relatório Individual de Trabalho (RIT), abrangendo ensino, pesquisa, extensão e administração para apreciação da CAC.

**Art. 14º** - Receber dos colegiados a demanda de oferta dos componentes curriculares e propor a distribuição dos encargos didáticos entre os docentes do ensino de graduação e pós-graduação e encaminhá-la subsequentemente à CAC para aprovação;

**Art. 15º** - Avaliar, em conformidade com o regimento da COPEX, os docentes no cumprimento das atividades de pesquisa e extensão.

## **Seção IV**

### **Dos membros do Núcleo**



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
Instituto Multidisciplinar em Saúde  
Campus Anísio Teixeira  
Núcleo Epidemiologia e Saúde Coletiva



**Art. 16º** - Compete ao Coordenador do Núcleo Acadêmico:

I- Convocar e presidir reuniões do Núcleo, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II- Participar das reuniões da CAC e Congregação. Em caso de impossibilidade, o Vice coordenador ou Substituto Eventual do Vice coordenador deverá participar das reuniões. A substituição do Coordenador deve ser informada às secretarias da CAC e Congregação;

III- Apresentar anualmente à CAC e à COPEX o relatório das atividades do Núcleo;

IV- Informar aos demais membros sobre os editais vigentes na Pró-Reitoria de Pesquisa, Criação e Inovação (PROPCI), Pró-Reitoria de Extensão (PROEXT) e Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil (PROAE) a partir do encaminhamento de editais divulgados pelo Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão (CAPEX) da UFBA, em parceria com a COPEX do IMS, além de informar sobre editais em agências de fomento nacionais e internacionais;

V- Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Núcleo, bem como representá-lo junto às demais instâncias do IMS;

VI- Elaborar o calendário semestral de reuniões ordinárias do Núcleo, para apreciação e aprovação na primeira reunião ordinária do semestre acadêmico;

VII- Assinar e expedir ofícios para o cumprimento das deliberações do Núcleo;

VIII- Prestar informações em nome do Núcleo, quando solicitado, aos órgãos da UFBA e setores da sociedade civil;

IX- Instituir e destituir Comissões Especiais ou Assessoras em nome e com a aprovação do Núcleo;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
Instituto Multidisciplinar em Saúde  
Campus Anísio Teixeira  
Núcleo Epidemiologia e Saúde Coletiva



X- Solicitar o PIT de todos os docentes para tramitação na primeira reunião do semestre ímpar e o RIT de todos os docentes para tramitação na penúltima ou última reunião do semestre par;

XI- Solicitar aos docentes a indicação da intenção de pleitear afastamento para qualificação seguindo o calendário da CAC e informar sobre as orientações e os trâmites para a solicitação;

XII- Disponibilizar aos docentes do núcleo um arquivo com o quantitativo de processos atribuídos aos pareceristas;

XIII- Distribuir os processos cadastrados no Núcleo aos pareceristas, com até dois dias úteis após o registro na secretaria, obedecendo ao sistema de rodízio. Não é permitido indicar como parecerista dos projetos de pesquisa e extensão, docente que esteja incluído na proposta;

XIV- Aprovar *ad referendum*, processos de competência de deliberação do Núcleo em caráter de urgência, excetuando-se aqueles que tratem de qualificação docente, comunicando imediatamente aos docentes e incluindo-os como ponto de pauta na próxima reunião do Núcleo;

XV- Enviar a CAC o relatório semestral de faltas dos docentes do NESCS.

**Art. 17º** - Compete aos representantes do Núcleo na Congregação, CAC e COPEX:

I- Enviar os pontos de pauta da reunião da instância a qual ele representa para os docentes do Núcleo com até um dia útil antes da reunião;

II- Votar nos pontos de pauta das reuniões nas instâncias pela qual representa de acordo com a deliberação da plenária do Núcleo. Caso não haja deliberação, este representante passa a ter livre posicionamento nas votações;



III- Informar em reuniões do Núcleo as ações discutidas na instância a qual ele representa;

**Art. 18º** -Compete aos docentes do Núcleo Acadêmico:

- I- Cumprir e fazer cumprir este Regulamento interno;
- II- Colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- III- Colaborar com o Coordenador na orientação e fiscalização do funcionamento administrativo do Núcleo;
- IV- Apreciar, aprovar e assinar ata de reunião;
- V- Debater e votar o parecer do processo em discussão;
- VI- Elaborar parecer acerca de processos encaminhados pelo Coordenador, em um prazo de dois dias úteis prorrogável uma vez por igual período. Findo este prazo o docente disponibilizará o parecer ao NUSEC (Núcleo de Secretariado Acadêmico) e a matéria constará na pauta da próxima reunião;
- VII- Indicar, caso seja do interesse, posicionamento através de correio eletrônico aos representantes do Núcleo quanto a um ponto de pauta nas reuniões da Congregação, CAC e COPEX com até um dia útil de antecedência das reuniões;
- VIII- Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Coordenador;
- IX- Ter presença e participar das reuniões, contribuindo no estudo, no esclarecimento e nas deliberações dos processos em debate;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
Instituto Multidisciplinar em Saúde  
Campus Anísio Teixeira  
Núcleo Epidemiologia e Saúde Coletiva



X- Representar o Núcleo em instâncias do IMS, mediante eleição ou indicação quando solicitados;

XI- Propor a reformulação deste Regulamento, desde que, com a aprovação de dois terços dos docentes do núcleo.

XII- Abrir processos de seu interesse para ser apreciação nas reuniões do núcleo com antecedência de seis dias úteis antes da reunião.

**Art. 19º** - A presença do docente em exercício, às reuniões do NESC é obrigatória e tem precedência sobre as atividades acadêmicas e administrativas, excetuando-se as reuniões de uma instância colegiada da UFBA.

§1º Nas seguintes situações a falta não será computada no relatório semestral de faltas que será enviado à CAC e a ausência do docente será justificada em ata pelo Coordenador após o envio por e-mail das seguintes justificativas em até cinco dias úteis antes da próxima reunião:

I- Participação em um evento acadêmico-científico, ou problema de saúde com o docente ou dependente, com afastamento docente cadastrado no setor pessoal do IMS;

II- Convocação para participação de treinamento como mesário de eleição ou para participação como membro do júri;

III- Incompatibilidade de horário por aula alocada pela CAC.

§2º No caso de ausência que não conste do §1º, os docentes devem apresentar justificativa por e-mail, até dois dias úteis antes da próxima reunião, para que a mesma conste em ata. A falta será computada no relatório semestral de faltas, caso a justificativa não seja aceita pela plenária do núcleo.



§3º O docente do Núcleo que faltar até 25% das reuniões realizadas no semestre, sem as devidas justificativas aprovadas, não poderá adicionar carga-horária relativa à Membro de Órgãos Colegiados (Núcleo acadêmico) no RIT do respectivo semestre.

## Seção V

### Disposições gerais

**Art. 20º** - Compete ao Núcleo de Secretariado Acadêmico (NUSEC):

I- Cadastrar os Projetos de Pesquisa, Extensão e Relatórios de execução dos membros do NESC, que serão apreciados em reunião, com até dois dias úteis, após a entrega dos documentos na Secretaria dos Colegiados – IMS/CAT;

II- Enviar aos membros do Núcleo, para emissão de parecer, os processos que serão apreciados em reunião, com uma antecedência de no mínimo quatro dias úteis antes da reunião;

III- Enviar Convocatória para as reuniões ordinárias do NESC, com uma antecedência de no mínimo 48 horas. E se houver a necessidade de uma reunião extraordinária, o envio poderá ocorrer com até 24 horas de antecedência;

IV- Lavrar as atas das reuniões em folhas digitalizadas e providenciar o encaminhamento dos processos tramitados no Núcleo, quando deferidos pela plenária ou aprovados *ad referendum*;

V- Após a aprovação pelo Núcleo, a ata será inserida no SIPAC e assinada digitalmente pelos presentes na reunião e em seguida, arquivadas em uma pasta.





**Art. 21º** - O Núcleo irá se reunir, ordinariamente, com periodicidade mensal ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador do Núcleo ou por requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§1º As reuniões do Núcleo serão convocadas por ofício e/ou através de correio eletrônico, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, devendo constar na convocatória a respectiva ordem do dia.

§2º Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido a vinte e quatro (24) horas, restrita a ordem do dia à discussão e votação do(s) ponto(s) que determinou a convocação especial.

§3º A atualização do endereço eletrônico junto à secretaria do NUSEC é de responsabilidade do membro do Núcleo.

§4º As reuniões do Núcleo só poderão iniciar com a presença da maioria absoluta dos seus membros. A tolerância para iniciar a reunião será de 15 minutos, caso não haja quórum, a reunião será suspensa.

**Art. 22º** - Para qualquer membro é assegurada vista dos processos submetidos à deliberação do Núcleo, pelo prazo máximo de cinco dias úteis, sendo o processo objeto do pedido de vista incluído na pauta da reunião imediatamente posterior.

Parágrafo único. A concessão de pedidos de vista subsequentes deverá ser aprovada pelo plenário.

## **Seção VI**

### **Disposições finais**

**Art. 23º** - Os casos omissos neste Regulamento Interno serão resolvidos pelo pleno do Núcleo, e em grau de recurso, na CAC do IMS ou nas esferas de competência pertinentes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
Instituto Multidisciplinar em Saúde  
Campus Anísio Teixeira  
Núcleo Epidemiologia e Saúde Coletiva



**Art. 24º** - Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Congregação do IMS.

Vitória da Conquista, 08 de dezembro de 2020.

Daniela da Silva Rocha  
Coordenadora do Núcleo Epidemiologia e Saúde Coletiva